



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 23/2014 – Pág. 1 de 5

## RESOLUÇÃO nº 23 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

**Aprova o Regimento Interno da Comissão dos Bacharelados da UFPel.**

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof.<sup>a</sup> Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.005426/2014-11, da Coordenadoria de Ensino e Currículo,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 21 de Agosto, constante na ata nº 22/2014,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Comissão dos Bacharelados da UFPel, como segue:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão dos Bacharelados da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

### TÍTULO II

#### DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** - A Comissão dos Bacharelados da UFPel é um órgão colegiado, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, articulador da formulação, execução e avaliação das ações e políticas concernentes à formação inicial, tanto na forma presencial quanto na Educação a Distância, nos cursos de Bacharelado mantidos pela UFPel.





### TÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Compete à Comissão dos Bacharelados:

I – promover a atualização e avaliação do Projeto Pedagógico Institucional da UFPel, no que diz respeito aos cursos de Bacharelados;

II – cooperar com os Colegiados de Curso e Núcleos Docente Estruturante dos cursos de Bacharelado na criação, reformulação e atualização dos seus respectivos Projetos Pedagógicos;

III – analisar, como instância prévia do Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), os Projetos Pedagógicos e desenhos curriculares dos Bacharelados, tanto na sua integralidade quanto em alterações parciais;

IV – propor ao COCEPE normatizações relativas aos cursos de Bacharelado mantidos pela Universidade;

V - propor ao COCEPE a normatização de Estágios Curriculares (obrigatórios e não obrigatórios), no contexto dos cursos de Bacharelado da UFPel;

VI - propor ao COCEPE a normatização de Visitas Técnicas, Trabalhos de Campo e Atividades Práticas de Inserção Profissional não contempladas no item V;

VII - propor, estimular e apoiar a implantação de mudanças nos cursos de Bacharelado da UFPel;

VIII – promover, em conjunto com os Colegiados, atividades voltadas à Formação e Educação Continuada de Professores dos cursos de Bacharelado e ao debate sobre a Educação Superior;

IX – estimular, apoiar e promover a articulação entre os cursos de Bacharelado da UFPel e destes com os espaços de atuação profissional;

X – assegurar a indução e a articulação de programas e ações dirigidos aos cursos de Bacharelado, bem como o acompanhamento e avaliação de recursos recebidos por meio do apoio financeiro;

XI - propor e estimular políticas com relação à divulgação, inclusão, permanência e integração dos ingressantes dos cursos de Bacharelado, bem como ações de divulgação da universidade no ensino básico;

XII - propor e estimular diretrizes para a avaliação do desempenho, da reprovação e evasão discente nos cursos de Bacharelado da UFPel.

§ 1º - A Comissão dos Bacharelados, presidida por um Chefe, exercerá suas competências através das suas Câmaras.

§ 2º - As propostas de normatizações e diretrizes previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo deverão ser aprovadas em reunião da Comissão Plena convocada para essa finalidade.

**Art. 4º** - São atribuições do Chefe da Comissão dos Bacharelados:

I – Representar a Comissão interna e externamente à UFPel;

II – Convocar as reuniões da Comissão Plena e, excepcionalmente, das Câmaras;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Resolução nº 23/2014 – Pág. 3 de 5

III – Estabelecer, em acordo com os Presidentes das Câmaras, a pauta das reuniões da Comissão Plena;

IV – Presidir as reuniões da Comissão Plena;

V – Encaminhar às Câmaras as demandas e processos, conforme suas respectivas competências;

VI – Responder, administrativamente, por tudo quanto diga respeito ao funcionamento da Comissão, garantir as condições necessárias ao funcionamento das Câmaras e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

**Parágrafo único** – Nas ausências ou impedimentos do Chefe, compete aos presidentes das Câmaras, em acordo prévio, exercer essas atribuições.

## TÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

**Art. 5º** - A Comissão dos Bacharelados da UFPel tem a seguinte composição:

I – um representante docente de cada unidade onde estão alocados os cursos de Bacharelado, desde que membro de Colegiado do curso, o qual responde pela unidade e seus programas e projetos;

II – um representante da Pró-Reitoria de Graduação;

III – um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV – um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V – um representante da Universidade Aberta do Brasil na UFPel;

VI – um representante dos servidores técnicos para cada área de conhecimento da UFPel;

VII – um representante discente, escolhido por seus pares;

§ 1º - A Comissão contará com um Chefe.

§ 2º - Cada membro da Comissão tem direito a voz e voto, manifestados em condição de plena igualdade entre os membros.

§ 3º - Todos os membros da Comissão terão suplência.

**Art. 6º** - A Comissão dos Bacharelados da UFPel constituir-se-á, para fins de funcionamento, em uma Comissão Plena e em Câmaras, que serão duas:

I – Câmara de Estágios;

II – Câmara de Currículos e Projetos Pedagógicos;

§ 1º - A Comissão Plena é integrada por todos os membros previstos, conforme Art. 5º.

§ 2º - Cada Câmara será composta por sete membros da Comissão, definidos anualmente em reunião da Comissão Plena.

§ 3º - Os membros titulares da Comissão Plena serão eleitos para a composição das vagas de titular e suplente das Câmaras.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Resolução nº 23/2014 – Pág. 4 de 5

§ 4º - É facultada, aos membros da Comissão, a participação em mais de uma Câmara concomitantemente, respeitado o limite previsto no § 2º deste Artigo.

**Art. 7º** - O Chefe da Comissão dos Bacharelados será membro da Coordenadoria de Ensino e Currículo da Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 8º** - O Presidente da Câmara e seu substituto serão membros da Comissão dos Bacharelados.

§ 1º - O Presidente e seu substituto serão eleitos pelos membros da Comissão dos Bacharelados através de voto direto, em reunião plena convocada, para essa finalidade, pelo Chefe.

§ 2º - Serão elegíveis apenas os membros definidos na alínea I do Art. 5;

§ 3º - O mandato do Presidente e seu Substituto será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 4º - Os Presidentes das Câmaras e seus substitutos poderão ser destituídos, pelo voto de 2/3 dos membros da Comissão, quando não desempenharem adequadamente as funções de sua atribuição.

**Art. 9º** - O mandato dos membros da Comissão de Bacharelados será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Chefe deverá solicitar, pelo menos 45 dias antes do encerramento do mandato de cada membro da Comissão, ao órgão representado, a indicação do representante desse órgão para novo mandato.

§ 2º - O Chefe solicitará a substituição do representante que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem justificativas, seja do Pleno da Comissão ou da Câmara integrada por esse representante.

**Art. 10** - Os órgãos representados poderão substituir seu representante na Comissão antes do final do mandato de dois anos sempre que:

I – o representante deixar de integrar o órgão representado;

II – o representante solicitar sua substituição;

III – o órgão representado, pelo voto da maioria dos seus membros, assim decidir.

## TÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** - A Comissão Plena reunir-se-á por convocação de seu Chefe, em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros, ou por solicitação de uma das Câmaras.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Resolução nº 23/2014 – Pág. 5 de 5

§ 2º - As sessões da Comissão Plena serão presididas pelo Chefe.

§ 3º - As reuniões iniciarão com a presença de dois terços (2/3) dos seus membros, em primeira chamada, ou com o público presente, em segunda chamada, a ser realizada 15 minutos depois da primeira.

§ 4º - As deliberações da Comissão e das Câmaras serão definidas por maioria simples em cada reunião.

§ 5º - Nos casos de empate sobre um tema, deverá ser convocada uma nova sessão, na qual, persistindo empate, prevalece o voto qualificado do Chefe.

**Art. 12** - As Câmaras reunir-se-ão conforme calendário votado pelos seus membros, ou sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pelo Chefe.

§ 1º - Na sua primeira reunião anual, convocada pelo Chefe da Comissão, cada Câmara estabelecerá o seu calendário de reuniões para o mesmo período.

§ 2º - As reuniões das Câmaras serão presididas pelos respectivos Presidentes e, na ausência destes, pelo Presidente Substituto.

§ 3º - As deliberações das Câmaras deverão ocorrer em sessões com a presença mínima de 4 dos seus integrantes e por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4º - Nos casos de empate, o Presidente da Câmara emite voto de desempate.

**Art. 13** - Dos atos das Câmaras, caberá recurso à Comissão Plena, e dos atos desta, ao COCEPE.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 14** – Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo COCEPE.

**Art. 15** - Este Regimento poderá ser alterado por decisão da Comissão Plena, em reunião convocada com essa finalidade, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) e pelo voto favorável da maioria simples dos seus membros.

**Art. 16** - Casos omissos serão analisados na Comissão Plena.

**Parágrafo único** – As alterações entrarão em vigor após sua ratificação pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 18 dias do mês de Setembro de 2014.

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Denise Petrucci Gigante*  
Presidente do COCEPE

